

TRANA

grave violação à Lei 8.666/93 e ao próprio Edital de Licitação, mediante os fundamentos que passa a expor.

permitindo-se que haja licitantes distintos para cada item e que sejam utilizados critérios de

2. FUNDAMENTOS

2.1. Em matéria de contratação pelo poder público, o legislador estabeleceu regras para ampliar a competitividade da licitação (art.3º, caput, e §1º, inciso I), sem violar os direitos de igualdade, moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade e legalidade. Para ampliar essa competitividade, a Lei 8.666/93 permitiu que o Administrador Público pudesse subdividir o objeto da licitação em tantas parcelas quanto necessárias (inciso IV, art.15).

2.2. Em licitações como a de que se cuida, é determinado pelos §1º e 2º, do art. 23, da Lei 8.666/93, que o objeto licitado seja dividido em parcelas (também chamada de item ou lote). O ato convocatório será um só e se aproveitará a todos os itens previstos no edital, permitindo-se que haja licitantes distintos para cada item e que sejam utilizados critérios de julgamento distintos para cada parcela/item. É conferir:

Art.23. (...)

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2o Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

2.3. Quando a modalidade de licitação escolhida é a do tipo pregão, cujo critério de seleção é o menor preço por item, deverá o pregoeiro estabelecer requisitos para habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica, para cada item a ser licitado. Quanto ao julgamento das propostas, cada item/lote será julgado de maneira distinta e isolada.

Trana Construções Ltda.

Matriz: Rodovia BR 116 nº. 10.000-B - km 9 - Cep 60.870-812 • Fortaleza • CE • Brasil • Tel (55 85) 4006.1200 - Fax (55 85) 4006.1201 • www.trana.com.br

Filial:

<input type="checkbox"/>	Ceará	-	CE	-	Rodovia BR. 116 n. 10.000-A Cep 60.870-812 - Jangurussu - Fortaleza - CE - Brasil - Tel.: (55 85) 4006.1200
<input type="checkbox"/>	Santa Catarina	-	SC	-	Rua Abelardo Costa Filho, 486 Cep 88.303-255 - São Judas - Itajaí - SC - Brasil - Tel.: (55 47) 3349-4334
<input type="checkbox"/>	São Paulo	-	SP	-	Rua Tenente Negrão, nº. 140, 1º Andar, conjunto 12 - Cep: 04.530-030 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - Tel. (55 11) 3238.9909
<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	-	RJ	-	Travessa Eurícles de Mattos, 23 - Cep: 22.240-010 - Laranjeiras-RJ - Tel.: (55 21) 2105.2422



2.4. Ao serem estabelecidas as regras da contratação, caberá aos licitantes avaliar os termos exigidos no Edital e decidirem a forma de participação, em todos os lotes, caso atenda aos requisitos técnicos para todos eles ou, participar de somente um se assim lhe convier. É impossível o instrumento convocatório estabelecer regras para que o licitante seja compelido a participar de lote que não deseja participar e muito menos ser obrigado a dar desconto igual concedido em item/lote/parcela diversa da que concorreu/participou.

2.5. A discussão sobre a possibilidade de contratação pelo Poder Público em parcelas/itens/lotes e seu critério de julgamento-aceitação das propostas apresentadas já foi pacificada pelo Tribunal de Contas da União, que editou a súmula 247, unificando a interpretação do tema em âmbito nacional. É conferir:

SÚMULA Nº 247
É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.6. No que diz respeito a distinção entre itens e lotes, o relator do processo que deu origem ao Acórdão 1592/2013, do Tribunal de Contas da União, didaticamente exemplificou e distinguiu o que vem a ser licitação por itens e lotes consoante trecho abaixo transcrito:

(...)“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. Quando dividida a licitação em itens, tem-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, notebook, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros. Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve

Trana Construções Ltda.

- Matriz: Rodovia BR 116 nº. 10.000-B - km 9 - Cep: 60.670-812 - Fortaleza - CE - Brasil - Tel: (55 85) 4006.1200 - Fax: (55 85) 4006.1201 - www.trana.com.br
- Filial:
- Ceará - CE - Rua Abelardo Costa Filho, 486 Cep: 88.303-255 - São Judas - Itajaí - SC - Brasil - Tel.: (55 47) 3349-4334
 - Santa Catarina - SC - Rua Tenente Negrão, nº. 140, 1º Andar, conjunto 12 - Cep: 04.530-030 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - Tel. (55 11) 3238.9909
 - São Paulo - SP - Travessa Eurícles de Mattos, 23 - Cep: 22.240-010 - Laranjeiras-RJ - Tel.: (55 21) 2105.2422
 - Rio de Janeiro - RJ

TRANA

ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...) Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc."

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

2.7. O Edital 024/2016, estabeleceu que a proposta vencedora é a de menor preço por item (cláusulas 7.1; 7.2; 7.16.1). Quanto à capacidade técnica operacional, foi destacado na cláusula 8.1.4.3.1 que cada item possuiria quantidade de atestados distintos. E no termo de referência, o objeto licitado foi dividido em 4 itens contendo cada um, tipos de equipamentos distintos (cláusula 1.4; 2.1.4; 2.2.4; 2.3.4 e 2.4.4.), com capacidade de medir ou limitar velocidade variados e locais de instalação diferentes.

professor Marçal Justen Filho, assim comentou:

2.8. A **malsinado** Edital viola de uma só vez o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, viola o princípio da legalidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade do ato administrativo.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

2.9. Embora possuam a mesma definição, todos os itens licitados possuem características distintas uns dos outros, sejam porque instalados em locais diferentes, sejam porque mensuram velocidades díspares, sejam porque possuem tecnologias diversificadas.

2.10. Sobre o critério de julgamento das propostas de preço, o digníssimo doutrinador e professor Marçal Justen Filho, assim comentou:

"Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, MAS DE MODO AUTÔNOMO (...). A autonomia se

Trana Construções Ltda.

Matriz: Rodovia BR 116 nº. 10.000-B - km 9 -

Filial:

Ceará

- CE

- Rodovia BR. 116 n. 10.000-A Cep 60.870-812 - Jangurussu - Fortaleza - CE - Brasil - Tel.: (55 85) 4006.1200

Santa Catarina

- SC

- Rua Abelardo Costa Filho, 486 Cep 88.303-255 - São Judas - Itajaí - SC - Brasil - Tel.: (55 47) 3349-4334

São Paulo

- SP

- Rua Tenente Negrão, nº. 140, 1º Andar, conjunto 12 - Cep: 04.530-030 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - Tel. (55 11) 3238.9909

Rio de Janeiro

- RJ

- Travessa Euricles de Mattos, 23 - Cep: 22.240-010 - Laranjeiras-RJ - Tel.: (55 21) 2105.2422

f

482
EX

SENADO / DIRADM
Fls. Nº _____
Ass. _____

TRAIWA

11. Não há dúvidas de que o item 7.7.1 do Edital transgrediu os limites da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Ad argumentandum tantum
distintas tanto a pr
caracterizada por R\$ 1.500,00
licitante a fornecer p
IMPOSSÍVEL!

revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. Os requisitos de habilitação são apurados e CADA PROPOSTA É JULGADA EM FUNÇÃO DE CADA ITEM. HÁ DIVERSOS JULGAMENTOS, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. MESMO QUE MATERIALMENTE HAJA UM ÚNICO DOCUMENTO, HAVERÁ TANTAS DECISÕES QUANTO SEJAM OS ITENS OBJETO DE AVALIAÇÃO. (...) Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item). (...) OUTRA IMPOSIÇÃO DEFEITUOSA CONSISTE NA OBRIGATORIEDADE DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS PARA O CONJUNTO DOS DIFERENTES ITENS" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética: 2012, p. 311.)

2.11. Não há dúvidas de que o item 7.7.1 do Edital transgrediu os limites da proporcionalidade e da razoabilidade.

Súmula 222. As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.12. Ad argumentandum tantum, na hipótese de serem declaradas vencedoras 3 licitantes distintas, tendo a primeira ofertado a proposta de R\$ 1.000,00, a segunda R\$ 1.200,00 e a terceira R\$ 1.500,00, para os itens 01, 02 e 03, respectivamente, estaria obrigada a terceira licitante a fornecer produto/serviço ao mesmo preço da primeira licitante? **VEJA QUE ISSO É IMPOSSÍVEL!**

2.13. Ao longo das razões foram usados como referência decisões do Tribunal de Contas da União, e acaso possa ser suscitada alguma dúvida sobre a obrigatoriedade do Município de Goiânia seguir a orientação daquele Tribunal de Contas, se reproduz a súmula 222, que assim dispõe:

Súmula 222. As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. PEDIDOS

Trana Const. Diante do exposto, requer se digne esta ilustríssima Pregoeira Geral a:

- Matriz: Rodovia BR 116 nº. 10.000-B - km 9 - Cep 60.670-812 - Fortaleza - CE - Brasil - Tel (55 85) 4006.1200 - Fax (55 85) 4006.1201 - www.trana.com.br
- | | | | | | | |
|---------|--------------------------|----------------|---|----|---|--|
| Filial: | <input type="checkbox"/> | Ceará | - | CE | - | Rodovia BR. 116 n. 10.000-A Cep 60.670-812 - Janguarussu - Fortaleza - CE - Brasil - Tel.: (55 85) 4006.1200 |
| | <input type="checkbox"/> | Santa Catarina | - | SC | - | Rua Abelardo Costa Filho, 486 Cep 88.303-255 - São Judas - Itajaí - SC - Brasil - Tel.: (55 47) 3349-4334 |
| | <input type="checkbox"/> | São Paulo | - | SP | - | Rua Tenente Negrão, nº. 140, 1º Andar, conjunto 12 - Cep: 04.530-030 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - Tel. (55 11) 3238.9909 |
| | <input type="checkbox"/> | Rio de Janeiro | - | RJ | - | Travessa Eurícles de Mattos, 23 - Cep: 22.240-010 - Laranjeiras-RJ - Tel.: (55 21) 2105.2422 |

B

3) Caso assim não entenda, requer sejam as presentes razões levadas à autoridade superior para apreciação e julgamento devidamente FUNDAMENTADO assim como todo ato administrativo vinculado e legal;

483
Fls. Nº 20
TRANA

- 1) Receber o pedido de IMPUGNAÇÃO ora apresentado, por sua tempestividade e legalidade;
- 2) No Mérito, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos dos arts. art. 4º, da Lei 10.520/02; art. 3º, caput e §1º, inc. I, art. 15, inc.IV; 23, §1º e 2º; 30, §1º e 2º; art.41, caput; art. 43, inc.V, todos da Lei 8.666/93, e jurisprudências acima anotadas, para o efeito de anular o item 7.7.1, do edital 024/2016, subtraindo-o do ato convocatório;
- 3) Caso assim não entenda, requer sejam as presentes razões levadas à autoridade superior para apreciação e julgamento devidamente FUNDAMENTADO assim como todo ato administrativo vinculado e legal;
- 4) Dar publicidade sobre o protocolo e julgamento da presente IMPUGNAÇÃO;
- 5) Republicar o edital com a subtração do item 7.7.1, conceder prazo legal mínimo, nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e, marcar nova data de sessão pública.

P. deferimento.

Goiânia/GO, 09 de dezembro de 2016.

Monique Rangêl das Chagas Coêlho Cintra
TRANA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
 MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COÊLHO CINTRA
 CPF nº 938.213.287-20

Trana Construções Ltda.

Matriz: Rodovia BR 116 nº. 10.000-B - km 9 - Cep 60.870-812 - Fortaleza - CE - Brasil - Tel (55 85) 4006.1200 - Fax (55 85) 4006.1201 - www.trana.com.br

Filial:

<input type="checkbox"/>	Ceará	- CE	- Rodovia BR. 116 n. 10.000-A Cep 60.870-812 - Jangurussu - Fortaleza - CE - Brasil - Tel.: (55 85) 4006.1200
<input type="checkbox"/>	Santa Catarina	- SC	- Rua Abelardo Costa Filho, 486 Cep 88.303-255 - São Judas - Itajaí - SC - Brasil - Tel.: (55 47) 3349-4334
<input type="checkbox"/>	São Paulo	- SP	- Rua Tenente Negrão, nº. 140, 1º Andar, conjunto 12 - Cep: 04.530-030 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - Brasil - Tel. (55 11) 3238.9909
<input type="checkbox"/>	Rio de Janeiro	- RJ	- Travessa Eurícles de Mattos, 23 - Cep: 22.240-010 - Laranjeiras-RJ - Tel.: (55 21) 2105.2422